

AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A “POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 016/2020 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art.1° Ficam definidas as Diretrizes para a “Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido”, nas escolas de ensino infantil e fundamental da zona rural e urbana do município de Madalena, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Por Política de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido”, entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental, e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade/igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art.2° A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede/sistema municipal de ensino, tomando como base: o Plano Municipal de Educação, notadamente em relação às Estratégias 2.6, 3.3, 6.4, 6.12, 8.11, 8.12, 10.8 e 10.9; os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação – LDB; a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.



Parágrafo Único – São temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável: o meio ambiente, a convivência com o semiárido, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural, a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as famílias, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art.3º A Política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido do Município de Madalena obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte, e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – incentivo à pesquisa;
- XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art.4º São princípios para as diretrizes da “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Madalena:

- I – direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;

II – respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;

III – respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;

IV – construção coletiva do saber;

V – participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;

VI – transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;

VII – respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;

VIII – valorização e formação continuada dos profissionais de educação;

IX – protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X – diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares;

Art.5º São objetivos da Política Municipal de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Madalena:

I – o planejamento e concretização das ações políticas pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;

II – o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;

III – a formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV – a inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional;

V – a integração da concepção da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo sistema educacional do município.

Art.6º As dotações para implementação desta política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.7º O município regulamentará o processo de implementação desta política, de modo a, no prazo fixado, abranger toda a rede de educação do município.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 28 de Dezembro de 2020.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena